



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1093, DE 4 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal estabelecer teto mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais, na quantia de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estabelecer o teto mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais com carga horária equivalente a (40) quarenta horas semanais, na quantia de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para os cargos de provimento efetivo de carreira inicial, mantendo-se a proporcionalidade na carga horária inferior;

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento das respectivas Secretarias de origem dos servidores públicos;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em segunda-feira, 4 de Julho de 2005, 108º Ano de Emancipação Política.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO